



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SEE/DGCC CONVÊNIOS E PARCERIAS - Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - Convênios e Parcerias

Termo de Cooperação Técnica - SEE/DGCC CONVÊNIOS E PARCERIAS

Belo Horizonte, 02 de julho de 2026.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (SEE/MG) E A JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 47.558/2018 E Nº 48.953/2024.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SEE/MG, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, 11º andar, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP 31.630-900, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pela sua Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF sob o nº 037.XXX.XXX-90, e a JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o número 47.784.477/0001-79 com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-001, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor Geral do Tribunal Federal Regional da 6ª Região, **Jânio Mady dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 342.XXX.XXX-68, com a interveniência da servidora **Maria Rosilaine Lage**, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Leis Estaduais nº 869/1952 e nº 15.293/2004, e os Decretos Estaduais nº 47.558/2018 e 48.953/2024, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação entre os signatários para operacionalizar a cessão da servidora Maria Rosilaine Lage, Masp 1100409-0, detentora do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro desta SEE, lotada na EE DONA CANUTA R OLIVEIRA BARBOSA, para a Justiça Federal de Minas Gerais - Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário. A referida servidora foi indicada para ocupar o cargo de Assistente I (código FC01).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 60 meses a partir da data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 11 do Decreto Nº 47.558/2018, com redação alterada pelo Decreto nº 48.953/2024 e legislação vigente correlatas.

I) São obrigações do **CEDENTE**:

- Disponibilizar a servidora a Justiça Federal de Minas Gerais - Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- Efetuar mensalmente, o pagamento da remuneração da servidora cedida, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;
- Encaminhar, por meio da Superintendência Regional de Ensino de Cel Fabriciano, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o demonstrativo de pagamento da servidora cedida, para fins de ressarcimento dos valores pagos.

II) São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar à Superintendência Regional de Ensino de Cel Fabriciano até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;
- Efetuar mensalmente, o ressarcimento à CEDENTE da remuneração da servidora cedida, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;
- Comunicar, imediatamente, à CEDENTE eventual decisão da servidora de encerrar a cessão;
- Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, eventuais concessões de licença, assim como quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;
- Prestar à CEDENTE todas as informações sobre a execução deste Convênio;
- Não dispor, tampouco ceder, a servidora a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO

Os convenientes poderão resiliir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

I) O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** deverão providenciar o retorno imediato do **SERVIDOR CEDIDO** ao órgão ou entidade de origem nas seguintes hipóteses:

- Término do prazo da cessão, sem pedido de prorrogação
- Exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança;
- Revogação pela **CEDENTE** do ato de cessão;
- Descumprimento das obrigações previstas no Convênio de Cooperação Técnica;
- Quando o **CESSIONÁRIO**, por 3 meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será acompanhado pelo **CESSIONÁRIO**, por intermédio do setor de Recursos Humanos e, ainda pela **CEDENTE**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos (SG), Superintendência Gestão de Pessoas (SGP), Diretoria de Gestão de Pessoal do Órgão Central (DPOC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao presente Termo correrão pela dotação orçamentária nº 1261.368.151.2074.0001 – 33.90.11 – Fonte: 23.1.0, por parte da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio é regido pela Lei nº 869/1952, Lei nº 15.293/2004, Decreto nº 47.558/2018, Decreto nº 48.953/2024 do Estado de Minas Gerais, bem como, todas as demais disposições legais por ventura sejam aplicáveis à espécie.

A referida cessão fica condicionada à publicação, posse e exercício de cargo de provimento em comissão ou designação de função de confiança no ente/órgão **CESSIONÁRIO** nos termos do Art. 11, § 1º do Decreto 47.558/2018 e Decreto nº 48.953/2024.

A nomeação do **SERVIDOR CEDIDO** para ocupar cargo de provimento em comissão ou a designação de função gratificada no **CESSIONÁRIO** não dispensa a publicação de ato de cessão.

Fica vedada a cessão de servidor a órgão ou entidade que não cumprir as obrigações nos termos do Art. 3º, §3º do decreto de cessão, até que seja realizada a devida regularização.

É vedado ao **SERVIDOR CEDIDO** perceber os vencimentos e vantagens do cargo efetivo pelo Poder Executivo Estadual, sendo a sua composição remuneratória definida nos termos da legislação do órgão ou entidade **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sendo responsáveis por eventuais danos ou prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive no caso de não adoção de medidas de segurança adequadas ao cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenientes providenciarão a publicação deste termo de forma resumida nos respectivos Órgãos Oficiais de Imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Convênio de Cooperação Técnica serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito.

Não se estabelecerá, entre o **SERVIDOR CEDIDO** e o **CESSIONÁRIO**, qualquer tipo de relação jurídica laboral e/ou trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente pelas partes, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

pela Secretaria de Estado de Educação

Jânio Mady dos Santos

pela Justiça Federal de Minas Gerais - Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Maria Rosilaine Lage

Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSILAINE LAGE**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, **Subsecretária**, em 02/07/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143531292** e o código CRC **E4A27959**.